

A Reforma Tributária do Imposto de Renda foi **APROVADA** pelo Senado Federal

No dia 05 deste mês foi aprovada no Senado a proposta de reforma do Imposto de renda incluindo medidas para tributação dos Dividendos.

Confira neste informe quais as novas regras propostas.

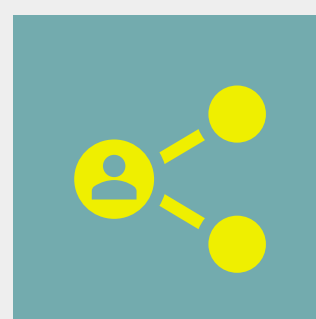


DESCONTO NO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA ATÉ R\$ 7.350,00



A tabela do Imposto de Renda **não será alterada.**

A regra apresentada oferece **um desconto** do IRPF para rendimentos até R\$ 7.350,00.



Para quem recebe até R\$ 5.000 o **desconto será total**. Para quem recebe até R\$ 7.350 o **desconto é parcial**, e progressivamente decrescente quanto maior a renda.



TRIBUTAÇÃO DA “ALTA RENDA”

1

CRIAÇÃO DE UMA ALÍQUOTA MÍNIMA DE IMPOSTO DE RENDA ANUAL

- **Ao final de cada ano** contribuintes que receberam renda total superior a R\$ 600.000,00 terão de apurar a “**alíquota efetiva**” de Imposto de Renda pago no ano.
- Caso a alíquota efetiva do IR anual **seja inferior à nova “alíquota mínima”** este contribuinte precisará fazer um recolhimento complementar – **até alcançar a alíquota mínima**.
- A Alíquota Mínima é **progressiva** e cresce conforme o aumento da renda anual do Investidor.



ALÍQUOTAS E APURAÇÃO

$$\frac{\text{RENTA ANUAL} - \text{R\$ 600.000,00}}{\text{R\$ 600.000,00}} \times 10\%^* = \text{ALÍQUOTA MÍNIMA EFETIVA}^*$$

*Alíquota **máxima** de 10%

PROPOSTA INICIAL

 R\$ 750.000 – R\$ 600.000

 R\$ 150.000 x 10%

 *SEM O DIVISOR DE 600.000

 10% DE IMPOSTO SOBRE R\$ 150.000,00 = **R\$ 15.000**

PROPOSTA FINAL

 R\$ 750.000 – R\$ 600.000

 R\$ 150.000 // 600.000

 0,25 // 10% = 2,5%

 2,5% DE IMPOSTO SOBRE R\$ 750.000,00 = **R\$ 18.750**

Alíquota Efetiva é apurada sobre a renda total, em regra maior que 10% sobre o excesso de R\$ 600.000,00.



PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA MÍNIMA

Desta forma, a alíquota mínima efetiva terá um valor **progressivo de 0% a 10%** a depender do valor da renda anual.

BASES PROGRESSIVAS

(NÃO SUJEITAS À CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA)

ALÍQUOTA MÍNIMA

ACIMA DE R\$ 1.200.000,00  ----- 10%

R\$ 1.100.000,00  ----- 8,3%

R\$ 1.000.000,00  ----- 6,7%

R\$ 800.000,00  ----- 3,3%

R\$ 700.000,00  ----- 1,7%

ATÉ R\$ 600.000,00  ----- 0%

Alíquota Mínima Não Aplicável



BASE DE CÁLCULO | ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Podem ser excluídos da base de cálculo do imposto mínimo os rendimentos de:

- **títulos e valores mobiliários isentos ou com alíquota zero** do IR (e.g.: CRA, CRI, debentures incentivadas).
- **Fundos isentos** como **FII, FIAGRO e FIP-IE**.

O objeto da tributação é **especificamente** os rendimentos de ações e demais participações societárias.

Poderão ser deduzidos da apuração do imposto mínimo os impostos de renda recolhidos pela pessoa física ao longo do ano, inclusive (entre outros):

- o IRPF devido na **declaração de ajuste anual**,
- o IRPF retido **exclusivamente na fonte**;
- **IRPF sobre offshores**.

Caso, após as deduções, o valor atingido para o imposto mínimo seja negativo, o **valor devido será zero**.



TRIBUTAÇÃO NA FONTE

2

CRIAÇÃO DE UMA RETENÇÃO DE IMPOSTO NA FONTE PARA DIVIDENDOS MENSAIS

Distribuições de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física em mais de **R\$ 50.000,00** em um **único mês** fica sujeito à retenção na fonte do imposto sobre a renda das pessoas físicas mínimo – IRPFM, **à alíquota de 10%.**

São vedadas quaisquer deduções da base de cálculo.

Estas retenções são uma **antecipação do Imposto Mínimo Anual**, e poderão ser **abatidas da apuração** ajustada na DIRPF.



TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS DE ESTRANGEIROS

3

CRIAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO NA FONTE DE DIVIDENDOS PARA NÃO RESIDENTES

Distribuições de lucros e dividendos pagos para o exterior ficam sujeitos à retenção do IR definitivo na fonte **à alíquota de 10%.**

São vedadas quaisquer deduções da base de cálculo.

Caso a alíquota efetiva do IRPJ e CSLL empresa pagadora dos dividendos somado à tributação dos dividendos **ultrapasse 34% do lucro contábil** da empresa (45% para financeiras) serão outorgados **créditos tributários para o investidor não residente.**



¹ Tese fixada pelo E. STF no julgamento do RE nº 851.108. em 2021.

² Tese fixada pelo E. STF no julgamento da ADI 6830 em 2022.

EFEITOS DA TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS PARA O CAYMAN SANDWITCH

Para Estrangeiros

- Há um aumento efetivo da tributação de lucros em 10% para INRs.
- A **estrutura após o “flip” não apresenta nenhum aumento tributário** adicional.
- A parcela do lucro do INR seria sujeito à **mesma alíquota de 10%**, independentemente de haver ou não o Cayman Sandwich.

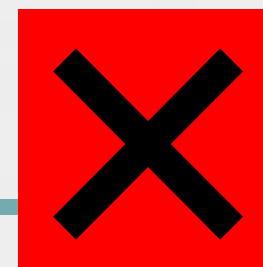
Para Brasileiros

A estrutura pode **gerar um aumento tributário** nos dividendos de Founders ou Investors que não estariam sujeitos à antecipação do imposto mínimo na fonte.

A tributação no Brasil pode ser abatida da tributação anual de offshores – no entanto a alíquota conjunta de IRPJ/CSLL e de dividendos na fonte **poderá exceder a tributação das offshores.**



O QUE FICA DE FORA?



- Para calibrar o impacto, o Projeto exclui da base do imposto mínimo efetivo:
 - Herança e Rendimentos da poupança;
 - Indenizações e Aposentadorias decorrentes de acidente ou doenças graves;
 - Dividendos pagos por governos estrangeiros (com reciprocidade);
 - Pagamentos de fundos soberanos;
 - Entidades estrangeiras que administram previdência;
 - Títulos isentos (LCI, LCA, LCD, CRI, CRAs, FIIs, Fiagros e debêntures incentivadas);
 - FIP-IE (Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura).





Rua Funchal, 203
4º andar | Vila Olímpia
São Paulo | Brasil | 04551-060
npadv.com.br

